



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2028 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 08 de abril de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 090/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a **Sra. PAULA FRANCINETE DE ARAÚJO**, Secretária Municipal de Educação de São Rafael/RN, matrícula nº 696/1, participar no dia 09 de abril de 2026, do Encontro Regional do Selo UNICEF, na cidade de Mossoró, das 8:00h às 16:00h, na Universidade Potiguar – Campus Mossoró, localizado na Av. João da Escócia, 1561, Nova Betânia - Mossoró/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 08 de abril de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 091/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para a **Sra. ADEVÂNIA MARTINS DA FONSECA**, Coordenadora Municipal de Educação de São Rafael/RN, matrícula nº 13110/1, participar no dia 09 de abril de 2026, do Encontro Regional do Selo UNICEF, na cidade de Mossoró, das 8:00h às 16:00h, na Universidade Potiguar – Campus Mossoró, localizado na Av. João da Escócia, 1561, Nova Betânia - Mossoró/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 08 de abril de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 092/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de

10 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o **Sr. JALISON BARBOSA DE ARAÚJO**, Diretor Municipal de Educação de São Rafael/RN, matrícula nº 1417/1, participar no dia 09 de abril de 2026, do Encontro Regional do Selo UNICEF, na cidade de Mossoró, das 8:00h às 16:00h, na Universidade Potiguar – Campus Mossoró, localizado na Av. João da Escócia, 1561, Nova Betânia - Mossoró/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 08 de abril de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 093/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para a **Sra. GILANA REGINALDO PINHEIRO**, Supervisora Municipal de Educação de São Rafael/RN, matrícula nº 0435/1, participar no dia 09 de abril de 2026, da Formação do Ponto Focal do Programa Escola das Adolescências, na cidade de Natal/RN, das 8:00h às 16:30h, no CEMURE – Centro Municipal de Referência em Educação – Aluizio Alves, localizado na Av. Coronel Estevam, 3897, Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 08 de abril de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 04/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024
PROC. LICITATÓRIO Nº 32/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E A EMPRESA EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2028 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 08 de abril de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

nº 10.477.835/0001-90, sediada na AV PRUDENTE DE MORAIS, nº 4283, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59.075-700, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ALVES SOBRINHO, doravante denominada **CONTRATADA**, com autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe, e tendo em vista o disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, cuja alteração, que passam a fazer parte integrante do processo original:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do período de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, bem como renovação, do objeto que compõe o contrato administrativo nº 9/2025, cujo se refere a “**Contratação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais.**”.
- 1.2. Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, a ser pago conforme necessidade do Município devidamente descrito em **NOTAS DE EMPENHO**.

CLAUSULA 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de São Rafael/RN**, aprovado para o exercício vigente, sendo assim alocadas:

Unidade Orçamentária: 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ação: 2002 - Funcionamento das atividades do gabinete do prefeito

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência contratual fica prorrogada por mais 12 (doze) meses tendo como termo inicial dia 04 de fevereiro de 2026 e termo final dia 03 de fevereiro de 2027, conforme previsto no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato Administrativo Originário ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DA PUBLICAÇÃO

- 6.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 91 da Lei 14.133/2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas. São Rafael/RN, em 31 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN** - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA** - JOSÉ ALVES SOBRINHO - Representante Legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO

CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2026 (Processo Administrativo nº. 381/2026)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes às Secretarias Municipais do Município de São Rafael/RN, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, **destinados a suprir as necessidades da Administração pública deste Município**, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 381/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º. da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, as quantidades estimadas, o prestador de serviço e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RIVAIR MARTINS DA FONSECA CNPJ: 29.285.858/0001-21 ENDEREÇO: AV SENADOR JOÃO CÂMARA, SN, CENTRO, SÃO RAFAEL/RN. CEP: 59.518-000 TELEFONE: (84) 8883-6601 EMAIL: RIVAIRMARTINS3000@GMAIL.COM REPRESENTANTE: RIVAIR MARTINS DA FONSECA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS (CAMINHÃO E ONIBUS)	SERVIÇO	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
2	SERVIÇO DE REMENDO (CAMINHÃO E ONIBUS)	SERVIÇO	70	R\$ 79,00	R\$ 5.530,00
3	SERVIÇO DE CONSERTO TIPO (CAMINHÃO E ONIBUS)	SERVIÇO	40	R\$ 72,00	R\$ 2.200,00
4	SERVIÇO DE CONSERTO TIPO VULCANIZAÇÃO (CAMINHÃO E ONIBUS)	SERVIÇO	50	R\$ 204,00	R\$ 10.200,00
5	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIRO (MAQUINAS PESADAS)	SERVIÇO	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
6	SERVIÇO DE TROCA	SERVIÇO	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2028 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 08 de abril de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

	PNEUS TRASEIRO (MAQUINA PESADAS)				
7	SERVIÇO REMENDO DIANTEIRO (MAQUINAS PESADAS)	SERVIÇO	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
8	SERVIÇO REMENDO TRASEIRO (MAQUINAS PESADAS)	SERVIÇO	30	R\$ 123,00	R\$ 3.690,00
9	SERVIÇO DE CONserto TIPO TIP-TOP (MAQUINAS PESADAS)	SERVIÇO	40	R\$ 137,00	R\$ 5.480,00
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS (CARROS PEQUENOS)	SERVIÇO	30	R\$ 31,00	R\$ 930,00
11	SERVIÇO DE REMENDO (CARROS PEQUENOS)	SERVIÇO	70	R\$ 36,00	R\$ 2.520,00
12	SERVIÇO DE CONserto TIPO TIP-TOP (CARROS PEQUENOS)	SERVIÇO	70	R\$ 64,00	R\$ 4.480,00
13	SERVIÇO DE CONserto TIPO VULCANIZAÇÃO (CARROS PEQUENOS)	SERVIÇO	40	R\$ 102,00	R\$ 4.080,00
14	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS (CARROS MEDIOS)	SERVIÇO	40	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00
15	SERVIÇO DE REMENDO (CARROS MEDIOS)	SERVIÇO	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
16	SERVIÇO DE CONserto TIPO TIP-TOP (CARROS MEDIOS)	SERVIÇO	60	R\$ 59,00	R\$ 3.540,00
17	SERVIÇO DE CONserto TIPO VULCANIZAÇÃO (CARROS MEDIOS)	SERVIÇO	40	R\$ 92,00	R\$ 3.680,00
VALOR TOTAL: 64.910,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS)					

aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE R FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
- 5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021
- 5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.
- 5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:
 - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021
- 7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.3.1. Por razão de interesse público;
 - 7.3.2. A pedido do interessado, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2028 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 08 de abril de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 08 de Abril de 2026.
MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / RIVAIR MARTINS DA FONSECA - RIVAIR MARTINS DA FONSECA - Representante Legal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**TERMO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 abril de 2021.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 047, de 2025).”

Considerando a Demanda Formalizada, a Estimativa de Despesa, a Previsão Orçamentária, a Justificativa de Preços, o atendimento aos requisitos de Habilitação, a análise preliminar e o Parecer Jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TOMBAMENTO DE BENS, ATUALIZAÇÃO, REAVALIAÇÃO, MENSURAÇÃO E INVENTÁRIO PATRIMONIAL, SENDO OBRIGATÓRIA A GERAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO (ANEXO 06 - MAPA DEMONSTRATIVO DE INVENTARIO ANUAL DE BENS MÓVEIS E PATRIMÔNIO), CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/68 E RESOLUÇÃO 028/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN.

FORNECEDOR: PEDRO IGOR GOMES CAVALCANTI 70022126481 - CNPJ 40.590.928/0001-98

VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de São Rafael;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0002 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Dinâmica das Atividades administrativas da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não vinculados a impostos

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizada a

contratação direta, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Rafael/RN, em razão de estarem presentes todos os requisitos legais que autorizam a presente decisão administrativa.

RATIFICO, na forma do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente **Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 002/2026**, oriundo do **Processo Administrativo nº 005/2026**, em favor da empresa **PEDRO IGOR GOMES CAVALCANTI 70022126481 - CNPJ 40.590.928/0001-98**, pelo valor global de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

Diante da regular instrução processual, da compatibilidade do preço com o praticado no mercado, do atendimento aos requisitos legais e do parecer jurídico favorável constante nos autos, determino a publicação do presente ato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Rafael/RN, 08 de abril de 2026.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO